

**LEI Nº 130/2006**

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI – PE**, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e em cumprimento da Lei Federal 9.394 de dezembro de 1996, e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 17 e 24 de Agosto de 2006. e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Jucati Pernambuco funcionará em caráter Ordinário e Extraordinário na sede da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Rui Barbosa, s/n, nesta cidade de Jucati.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art 2º - A ação do Conselho Municipal de Educação de Jucati deverá estar direcionada para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Assegurar o cumprimento da Política Municipal de Educação;
- b) Propor metas de desenvolvimento setorial, buscando a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental e pré-escolar; ensino médio e profissionalizante;
- c) Velar para que sejam asseguradas condições adequadas de trabalho para o professor, na esfera Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as seguintes atribuições:

*[Assinatura]*

- a) Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a sua execução;
- b) Aprovar planos de aplicação de recursos Federais e Estaduais, destinados ao Município relativos ao ensino;
- c) Apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Autorizar o funcionamento de Unidade de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental; mantidos pelo Município, observadas as condições estipuladas pelo Conselho Estadual de Educação de acordo com a Legislação Educacional vigente.
- e) Elaborar seu Regimento e registra-lo no Conselho Estadual de Educação e na UNCME;
- f) Exercer a supervisão geral no âmbito do funcionamento das Escolas;
- g) Propor medidas visando a eficiência, melhoria e otimização do ensino;
- h) Sugerir ações tendo em vista a integração Escola – Família Comunidade;
- i) Cumprir e fazer cumprir a Legislação Municipal e outras normas referentes à educação;
- j) Oferecer sugestões a serem incorporadas ao Plano Anual de Atividades das Escolas Municipais;
- k) Sugerir medidas visando a conservação do patrimônio móvel e imóvel das escolas;
- l) Aprovar critério para celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- m) Zelar pela qualidade da educação escolar oferecido à população;
- n) Identificar e propor medidas para solução dos problemas relacionadas com a execução do projeto pedagógico das escolas;
- o) Colaborar com a divulgação da chamada da população de 06 a 16 anos para o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- p) Manter articulação com a Secretaria de Educação e Esportes visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado das escolas;
- q) Elaborar e encaminhar à Secretaria de Educação e Esportes, relatórios anuais com pareceres avaliativos, propondo medidas para a melhoria no desempenho do seu trabalho;
- r) Acompanhar o desempenho dos alunos, observando a frequência, o rendimento, as causas de repetência e evasão, propondo medidas para solucionar os problemas detectados;
- s) Manter os membros da comunidade escolar informados das atividades levadas a efeito, assim como de qualquer outro assunto de seu interesse.

*Spinguelo*

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação – CME, de Jucati será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicado por órgão representante da classe em assembléia geral;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa desse Poder;

IV - 01 (um) pai de aluno, eleito pelos demais pais de alunos matriculados nas Escolas Municipais, indicado em reunião com os mesmos;

V – 01 (um) representante dos funcionários municipais;

VI - 01 (um) representante dos especialistas em educação do município;

*Parágrafo único* - Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação – CME, terá um suplente da mesma categoria.

Art 5º - Os membros são indicados pelas respectivas entidades, inclusive com um suplente, e são nomeados através de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art 6º - O Presidente do Conselho será eleito por aclamação entre os membros titulares, em reunião do conselho.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no prazo de um (1) ano;

§2º - No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice – Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não é remunerada.

*ppoufelo*  
3

## CAPITULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- b) Visar a documentação endereçada ao conselho;
- c) Convocar reuniões Ordinárias trimestralmente e Extraordinária, sempre que se fizer necessário;
- d) Manter articulação com organismos Locais, Estaduais, Regionais e Nacionais;
- e) Criar uma comissão de Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Educação.
- f) Indicar o Secretário Executivo do Conselho;
- g) Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias;

Art. 8º - Ao Vice-Presidente incumbe:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) Desenvolver as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário;
- d) Apresentar sugestões, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- e) Votar e ser votado;
- f) Elaborar, reformar e aprovar o estatuto do Conselho;

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art 9º - Compete a comissão de Assessoramento Técnico o desempenho das seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio e Assessoramento Técnico ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, em tarefas especiais.
- b) Emitir parecer, à vista da Legislação Estadual e das Normas do Conselho Estadual de Educação, a cerca da vida escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino localizados na respectiva circunscrição Municipal.

*spgufelg*

Art 10º - A Comissão de Assessoramento Técnico será composta de três (03) integrantes, sendo: um (1) Coordenador escolar da rede Municipal; um (1) professor especialista em ensino e o Secretário de Educação do Município, dos quais pelo menos dois (2) deverão ser profissionais do Magistério, portadores de Diploma Nível Superior, com situação efetiva na rede Municipal ou Estadual de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões adotadas em cumprimento dessas atribuições serão obrigatoriamente comunicadas a Secretaria Estadual de Educação para as devidas providências.

Art 11 - As delegações de competência ora concedida poderão ser canceladas de acordo com o desempenho deste conselho.

Art 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Jucati  
Em, 25 de Agosto de 2006.



Sheila Patrícia de Oliveira Melo  
Prefeita